

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

No dia 3 de junho do corrente ano, a Farmácia Maria Sequeira, estabelecida há cerca de 90 anos em Alcantarilha, concelho de Silves, transferiu-se para Armação de Pêra.

Deste modo, Alcantarilha ficou sem qualquer farmácia para servir uma população de 2.540 habitantes distribuídos por uma superfície de 25 km².

O INFARMED emitiu o Alvará de transferência da Farmácia Maria Sequeira no dia 25 de maio de 2012, apesar de a Câmara Municipal de Silves se ter manifestado, por unanimidade, no dia 22 de junho de 2011, contra a transferência da referida farmácia.

Deste modo, o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, não terá sido respeitado pelo INFARMED, nomeadamente, a norma que estabelece que “a autorização da transferência de farmácia está sujeita a parecer prévio da câmara municipal competente em razão do território”, parecer este que, quando desfavorável é vinculativo.

Assim, com base nos termos regimentais aplicáveis, vimos por este meio perguntar ao Governo, através do Ministério da Saúde, o seguinte:

- No processo de transferência da Farmácia Maria Sequeira de Alcantarilha para Armação de Pêra, localidades situadas no concelho de Silves, o INFARMED, para emissão do respetivo alvará, cumpriu o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho?

Palácio de São Bento, terça-feira, 31 de Julho de 2012

Deputado(a)s

PAULO SÁ(PCP)

PAULA SANTOS(PCP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.